

ACORDO COLETIVO 2013 / 2014

ACT-2013/2014 – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, neste ato representada por seu presidente, Sr. Nelson João Possamai, e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE, neste ato representado por seu presidente, Sr. Fernando Marcelo da Rosa, autorizados por suas respectivas Assembléias, tem justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo terá vigência de 01(hum) ano, iniciando em 01 de maio de 2013 e encerrando-se em 30 de abril de 2014, sendo a data base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Trabalhadores em Empresas de Serviços de Água e Esgotos Sanitários de Joinville, com abrangência territorial em Joinville/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01/05/2013, os salários nominais praticados serão reajustados em 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), relativo ao zeramento do INPC referente ao período de 01/05/2012 a 30/04/2013, acrescido de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) de ganho real, totalizando 8,66% (oito vírgula sessenta e seis por cento).

CLÁUSULA QUARTA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

No exercício de 2014 a empresa antecipará a partir do mês de março, 50% do 13º salário por ocasião do gozo das férias, desde que solicitado por escrito até o dia 15 de março.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS IN ITINERE

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE pagará aos empregados que trabalham em local de difícil acesso e que se utilizam do transporte fornecido por ela, 01 (uma) hora adicional por dia trabalhado para a ETA Piraí, em dias úteis, finais de semana e feriados, e 40 (quarenta) minutos para a ETA Cubatão, somente em finais de semana e feriados, a título de horas *In Itinere*, para compensar o tempo de deslocamento. Essa cláusula se aplica quando utilizado o veículo da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE poderá ser prorrogada, excepcionalmente e observado o limite legal, assegurando-se o pagamento com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para os dias úteis e sábados e 100% (cem por cento) para os domingos e feriados, conforme legislação em vigor, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo primeiro – O banco de horas poderá ter no máximo 16 (dezesseis) horas positivas e 16 horas negativas, com prazo máximo de 03 (três) meses para compensação. As compensações não efetuadas, e ultrapassado o limite de 16 (dezesseis horas), o excedente será pago como hora extraordinária. Da mesma forma, as horas negativas que ultrapassarem ao estabelecido, serão descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo segundo – Nas situações em que haja impossibilidade de compensação de horas extras, como de setores com atividades contínuas, caso dos cargos que atuam na área operacional da COMPANHIA ou de ocupantes do cargo de motorista, ou ainda para acompanhamento ou fiscalização de obras ou serviços de engenharia (exceto projetos) nas empresas terceirizadas, serão pagas como extraordinárias, mediante prévia aprovação do diretor da área, portanto, não estando sujeitas ao banco de horas, salvo nos casos em que o próprio empregado solicitar.

Parágrafo terceiro – O superior hierárquico deverá informar ao Setor de Gestão de Pessoas nas 24 horas antecedentes as horas extras programadas, por escrito ou e-mail, e com conhecimento do funcionário, excetuada desta comunicação as ocorrências de emergência.

Parágrafo quarto – Os trabalhos cuja participação é voluntária, mesmo que em eventos onde a COMPANHIA participe, não serão consideradas como extraordinárias e nem estarão sujeitas ao banco de horas.

Parágrafo quinto – As horas constantes no banco de horas computados até a assinatura do presente ACT, terão um prazo até 31/12/2013 para sua total compensação. Findo este prazo e havendo ainda saldo, o mesmo será pago na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo sexto – Será concedido lanche para os empregados que realizarem horas extras e estas ultrapassarem uma carga horária de 2 (duas) horas além do expediente, no valor de um vale alimentação/refeição diário vigente na data de sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROCEDIMENTOS DE VIAGEM

A COMPANHIA padronizará o valor das refeições e padrões de hospedagem de seus empregados, excetuando-se os Diretores e Presidente.

CLÁUSULA OITAVA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Todas as portarias envolvendo a Avaliação de Desempenho serão comunicadas ao SINTRAEJ antes de sua divulgação e posteriormente serão amplamente divulgadas aos funcionários.

Parágrafo único – Toda a verba anual prevista para as evoluções funcionais por desempenho será utilizada no plano.

CLÁUSULA NONA – VALE TRANSPORTE

A CAJ participará dos gastos de vale transporte dos seus funcionários com a ajuda de custo equivalente a parcela que exceder a 3,00% (três por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CARGOS EM COMISSÃO

Dos cargos em comissão ou gratificados, 40% (quarenta por cento) do total serão ocupados por empregados do quadro permanente da COMPANHIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PONTO FACULTATIVO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE cumprirá o calendário oficial estabelecido por decretos no ano de 2013 pelo Governo do Município, excluindo-se a data referente ao Dia do Servidor, respeitado os decretos que os regulamentam.

Parágrafo único - A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e o Sindicato dos Trabalhadores (SINTRAEJ) se comprometem a elaborar em 60 dias após a assinatura do presente acordo o calendário de 2014, com direito a compensação prévia de 01 (uma hora) diária, abrangendo dias ponte de feriados e final de ano, desvinculado do calendário oficial estabelecido pelo governo do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOBREAVISO

Será pago sobreaviso na proporção de 1/3 (um terço) sobre as horas normais do empregado. Farão parte da escala de sobreaviso somente os empregados autorizados pela COMPANHIA.

Parágrafo único – As horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como extraordinárias, nos termos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A COMPANHIA Águas de Joinville, na intenção de dar continuidade ao Programa de Participação nos Resultados (PPR), concluirá até o final do mês de Julho e Janeiro de cada ano (até 20 dias após o término do semestre) proposta a ser discutida, com ativa participação dos empregados da COMPANHIA e do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Os procedimentos do PPR nesta reunião convencionados não poderão ser modificados ou até mesmo extintos pelo período de vigência de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – O controle e acompanhamento das metas negociadas terão os resultados divulgados mensalmente através de quadros específicos.

Parágrafo Terceiro – A apuração final será feita 20 dias após o término da vigência e o pagamento no dia 15 subsequente a esta apuração.

Parágrafo Quarto - Em caso de desligamento do empregado sem justa causa e dos funcionários que solicitarem seu desligamento, a Participação nos Resultados será paga de forma proporcional ao número de meses transcorridos no período de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Será concedido Vale Refeição/Alimentação a todos os empregados, excluídos os diretores, no valor unitário de R\$ 21,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por dia, através de 22 tíquetes, totalizando R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três reais) mês, com participação de 1,0% (hum por cento) dos empregados classificados até o nível 13 (treze) no Plano de Cargos e Salários aplicados na COMPANHIA e 9,0% (nove por cento) para os demais empregados.

Parágrafo primeiro – Os empregados poderão optar por uma ou ambas as modalidades a seguir, em percentuais que os mesmos definirem, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido:

- 1) Cartão – refeição
- 2) Cartão - alimentação

Parágrafo segundo – O benefício será estendido aos empregados que estiverem em gozo de licença médica por acidente de trabalho, enquanto este perdurar, ou doença até o limite de quinze dias. Será analisado na próxima negociação do ACT a viabilidade de retirada do auxílio doença da limitação até então estabelecida.

Parágrafo terceiro – O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil. Serão pagas de forma retroativa ao mês de início de vigência do presente Acordo, as diferenças de valores eventualmente não pagas nos meses a que corresponderem.

Parágrafo quarto – Não terão direito ao vale alimentação/refeição os empregados afastados por motivo de licença especial, licença sem vencimentos, auxílio doença superior a 15 dias e auxílio maternidade.

Parágrafo quinto – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE continuará concedendo Plano de Saúde aos seus empregados ativos e a seus dependentes, empregados cedidos de outros órgãos à COMPANHIA, com adesão voluntária e individual, abrangência nacional e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da co-participação de 30% (trinta por cento) na mensalidade e de 20% (vinte por cento) na franquia, por procedimento, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre os serviços realizados (consultas e exames), por ele e seus dependentes, isentando-se do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirúrgicos.

Parágrafo segundo – São considerados dependentes:

- a) Cônjugue;
- b) Companheiro(a);
- c) Filhos naturais e/ou adotivos, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- d) Enteados, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- e) Filhos comprovadamente incapazes;

Parágrafo terceiro – Para a adesão de enteados será necessária a comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE continuará concedendo Plano Odontológico aos seus empregados ativos e a seus dependentes e empregados cedidos de outros órgãos à COMPANHIA, com adesão voluntária e individual e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da co-participação de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade, dele e seus dependentes, sendo a adesão voluntária e individual.

Parágrafo segundo – São considerados dependentes:

- a) Cônjugue;
- b) Companheiro(a);
- c) Filhos naturais e/ou adotivos, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- d) Enteados, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- e) Filhos comprovadamente incapazes;

Parágrafo terceiro – Para a adesão de enteados será necessária a comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

Parágrafo quarto – Por ocasião da renovação do Plano Odontológico, será estudada a viabilidade de ampliação de serviços executados pelo plano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE reembolsará a quantia de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por filho de qualquer condição, na faixa de 06(seis) meses a 07(sete) anos incompletos, para custeio de despesas em creches ou instituições análogas, efetivadas e comprovadas.

Parágrafo primeiro – Para filho com 06(seis) anos incompletos, cursando a primeira série do primeiro grau, não será concedido o benefício;

Parágrafo segundo – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos;

Parágrafo terceiro – No caso de filho excepcional, aplica-se este benefício independentemente da idade;

Parágrafo quarto – O pagamento do benefício será efetivado na mesma data do pagamento da remuneração mensal dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONVÊNIO FARMÁCIA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, com desconto integral em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – Todas as compras de medicamentos efetuadas através deste convênio, implicam na autorização do respectivo desconto no salário do empregado.

Parágrafo segundo – Os benefícios de desconto, parcelamento ou outros que forem conseguidos junto as farmácias conveniadas serão repassados aos empregados.

Parágrafo terceiro – A COMPANHIA participará com 25% (vinte e cinco por cento) no custo dos medicamentos que tiverem prescrição médica e forem adquiridos através das farmácias conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FÉRIAS

O empregado poderá optar por receber parte das horas de trabalho das férias no mês seguinte. A opção da remuneração poderá ser de até 40% (quarenta por cento) do total que seria percebido por ocasião do gozo das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA GESTAÇÃO

Será concedida licença a empregada gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE assegurará à seus funcionários Licença para acompanhar dependente em consulta médica/internação de até 07 (sete) dias durante o ano.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido limite de idade de 18 anos aos dependentes.

Parágrafo segundo – Sendo pais casados e ambos funcionários da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, a licença será válida somente para um deles.

Parágrafo terceiro – A concessão desta licença condiciona-se à apresentação de comprovante de atendimento ou internação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO FUNERAL

Em caso de falecimento de parente de primeiro grau de cônjuge do empregado, o mesmo gozará de 02 (dois) dias para acompanhamento do funeral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – HORÁRIO FLEXÍVEL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE se compromete a manter o horário flexível na empresa, entre 07:30 horas e 18:00 horas, respeitando a jornada de trabalho de 08:00 horas diárias, sem direito a compensação em outros dias ou no intervalo do almoço, em comum acordo com o Sindicato.

Parágrafo único – Com a vigência do horário flexível ora estabelecido, fica revogada a Portaria nº 118/2010, que versa sobre a tolerância de 10 minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Todo o trabalho realizado no horário compreendido entre às 22:00 de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, integral ou parcialmente, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado no mês da realização do trabalho noturno.

Parágrafo único – As horas noturnas serão pagas e demonstradas em folha de pagamento de forma aberta, considerando todos os complementos estabelecidos a partir do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme determina a legislação, em todas as atividades em que forem constatadas através de Laudos Periciais condições insalubres ou perigosas. Não obstante, sempre que constatadas, serão envidados todos os esforços para melhoria/eliminação destas condições de trabalho.

Parágrafo único – A COMPANHIA fornecerá ao SINTRAEJ cópia dos laudos de periculosidade e insalubridade sempre que solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CAPACITAÇÃO

Fica estabelecida a meta de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos empregados concursados da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE em sua área de atuação, com carga horária média anual de no mínimo 36(trinta e seis) horas por empregado, sendo considerados cursos realizados internamente ou externamente. Serão excluídos desta meta as capacitações realizadas pelos empregados ocupantes de cargo comissionado e os treinamentos legais exigidos por leis ou normas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

A COMPANHIA facilitará a transferência de empregados de um setor para outro, sempre que for do interesse do empregado e da COMPANHIA e houver concordância das Supervisões/Áreas envolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – BOLSA DE ESTUDO

A COMPANHIA manterá em constante aperfeiçoamento seu programa de bolsa de estudos, com vistas a melhor atender aos anseios dos empregados e da COMPANHIA, conforme regras estabelecidas na portaria nº216/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SEGURO DE VIDA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e o Sindicato confirmam nesta data a continuidade da Apólice de Seguro de Vida em Grupo número 1-09-000396, vigente para todos os seus funcionários, com participação igualitária de 50% (cinquenta por cento) das partes no rateio do custo, nos moldes contratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE assegurará a entidade sindical o direito de utilização dos quadros de aviso instalados em suas dependências, para comunicações de assuntos de interesse da classe, vedada a divulgação de matérias político-partidária ou ofensivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Aos membros da Comissão de Negociação é assegurado seu afastamento do trabalho, sem prejuízo da remuneração, direitos trabalhistas e demais vantagens, nos horários previstos das reuniões, enquanto perdurarem as negociações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO SINDICAL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE assegura que a Diretoria do Sindicato, seus respectivos suplentes e seus Delegados Sindicais terão direito a 50 (cinquenta) horas por mês, no total, a serem utilizadas para a liberação sindical, sem prejuízo da remuneração e demais direitos e vantagens, mais 01(dia) de liberação de toda a Diretoria para discussão e preparação da pauta de reivindicações do ACT.

Parágrafo único - A liberação deverá ser comunicada a Companhia, através de ofício assinado pelo Presidente do Sindicato ou Diretor Administrativo, com o mínimo de 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE promoverá o desconto assistencial nos salários de seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula, tudo em conformidade com o aprovado na Assembléia dos empregados.

Parágrafo primeiro – Fica assegurado a todos os empregados o direito de se oporem ao desconto referido no “caput” da presente cláusula, mediante manifestação por escrito junto ao Sindicato que a repassará imediatamente a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE compromete-se a efetuar o desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento, devida em razão da condição de associado ao sindicato, mediante expressa autorização do empregado.

Parágrafo primeiro – A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE incluirá a rubrica de desconto na folha do empregado à partir do recebimento de correspondência emitida pelo sindicato.

Parágrafo segundo – A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolado junto a entidade sindical.

Parágrafo terceiro – Os valores descontados serão creditados na conta do sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A quitação passada pelo empregado, com a assistência do sindicato, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, terá eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo.

Parágrafo único – A COMPANHIA enviará, sempre que possível, com 3 (três) dias de antecedência, as rescisões para homologação pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – REUNIÕES

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE cederá dependência para servir de sede provisória ao sindicato, sendo vedada sua utilização para realização de assembleias ou quaisquer outros eventos que concentrem grande número de pessoas.

Parágrafo primeiro – Esta cessão se dará até que o sindicato consiga sua própria sede, não podendo ultrapassar 01 (hum) ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE pagará a título de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) uma gratificação de 3,0% (três por cento) do valor do salário base, para cada triênio de serviço efetivamente prestado a partir da data de sua admissão, até o limite de 6 (seis) triênios acumulativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA

Aos empregados que se aposentarem por tempo de serviço será permitida sua continuidade no mesmo contrato de trabalho na empresa, desde que haja formalização no interesse das partes na continuidade laborativa do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – MEDIDAS DISCIPLINARES / DESLIGAMENTOS

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE se compromete somente aplicar sanções disciplinares ou efetuar desligamentos de empregados quando estas forem comprovadamente motivadas, após análise da área de Gestão de Pessoas e, quando for o caso, da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A COMPANHIA enviará ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Confederativa e Taxa Assistencial, com os respectivos dados dos empregados (nome, data admissão, cargo, valor do salário e valor do recolhimento), até 30 dias após a data de cada recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – TERMO DE REFERÊNCIA

O Sindicato dos Trabalhadores participará das discussões e apresentará sugestões nos termos de referência cujos objetos envolvam os benefícios previstos neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a qualquer uma das partes ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO REGISTRO DO ACORDO NA DRT

Fica a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE responsável pelo registro do acordo na DRT e no prazo de 5 (cinco) dias úteis ao referido registro encaminhar cópia ao Sindicato.

Joinville, 26 de junho de 2013

CIA. ÁGUAS DE JOINVILLE

NELSON JOÃO POSSAMAI
CPF: 225.561.330-15
PRESIDENTE

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
CPF: 351.199.269-91
DIRETOR ADM./FINANCEIRO

SINTRAEJ

FERNANDO MARCELO DA ROSA
CPF: 040.199.509-70
PRESIDENTE

JAMIL REBELLO GOMES
CPF: 489.657.669-15
DIRETOR